

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 00248.000109/2025-19

Pregão Eletrônico: Nº 90002/2025

Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE

Recorrente: PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 42.925.322/0001-91)

Recorrida: Pregoeira do Coren/SE e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 07.759.174/0001-81)

A Pregoeira do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), formalmente designada pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2025, recebeu e analisou, em conjunto com o setor requisitante, as razões de recurso da Recorrente contra a Recorrida, declarada vencedora da etapa de lances e habilitada no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades de impressão do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE. Examinando os pontos discutidos na peça recursal, apresentada tempestivamente via portal eletrônico Compras Governamentais do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) pela empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a presente decisão final.

1) DOS FATOS APONTADOS

A empresa PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA apresentou recurso administrativo alegando que a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA não demonstrou a comprovação técnica exigida no edital, especificamente quanto à instalação, configuração e demonstração funcional do software de digitalização e OCR. A recorrente mencionou que o item 4.8.5 do Termo de Referência exige a indicação explícita dos softwares de monitoramento, bilhetagem, digitalização e OCR. Além disso, apontou que o item 4.8.8 estabelece um roteiro prático de digitalização que deveria ser demonstrado tecnicamente, incluindo:

- Geração de arquivo PDF/A pesquisável (OCR em português).
- Pesquisa de palavras aleatórias no arquivo gerado.
- Verificação de integridade do texto exportado.

A PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA argumentou que os softwares apresentados pela SOLUÇÕES (PaperCut, IBS Tracker e Ocomon) são para monitoramento, gestão de impressão, bilhetagem e controle de chamados, não sendo dedicados à funcionalidade de OCR de forma autônoma e completa, como exigido no edital.

Para a recorrente, a ausência dessa comprovação implica no descumprimento de requisito obrigatório de habilitação técnica e viola o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. A PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA solicitou a inabilitação da SOLUÇÕES ou, subsidiariamente, a abertura de diligência para comprovação e teste funcional do software de digitalização e OCR.

2) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em suas contrarrazões, alegou que as alegações da PRINTPAGE não correspondem a exigências da fase de envio da proposta e que a sua proposta foi elaborada em conformidade com todos os requisitos do edital. A SOLUÇÕES informou que as impressoras multifuncionais XEROX B405 e C405 possuem OCR de forma NATIVA dos equipamentos, não sendo necessário o uso de software adicional para a digitalização com OCR.

A SOLUÇÕES destacou que o item 4.8.8 do edital refere-se aos Critérios de Avaliação das Especificações Técnicas, aplicáveis à fase de entrega e que o contratante poderá realizar um roteiro de digitalização para verificar a funcionalidade do OCR, mas que este não é uma exigência a ser apresentada na proposta. A empresa afirmou que o roteiro prático de digitalização está contemplado nas especificações dos modelos apresentados, sendo apenas um entre diversos procedimentos possíveis de digitalização e que além do PDF pesquisável, são suportados formatos como TIFF, XPS e JPG.

A SOLUÇÕES concluiu que o recurso da PRINTPAGE é impertinente, sem provas capazes de afastar a legitimidade de sua vitória. Dessa forma, pediu que o recurso fosse julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a sagrou vencedora do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

3) ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE

O setor requisitante analisou as alegações e contrarrazões e concluiu que: "Conforme apresentado no Anexo A do Edital, referente às Especificações Técnicas, as impressoras Xerox VersaLink B405 e C405 atendem aos requisitos mínimos exigidos, incluindo o item 3.1.10, que trata da funcionalidade OCR. Essa funcionalidade é nativa do sistema das impressoras apresentadas, não sendo necessária a proposta ou utilização de softwares adicionais para realizar o OCR após a digitalização. O roteiro de verificação descrito no Anexo II do Edital, constante na Minuta de Contrato, será seguido normalmente, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema OCR nativo nos equipamentos apresentados."

4) DECISÃO DA PREGOEIRA

Após análise do mérito do recurso e das contrarrazões e diante dos fatos expendidos acima, esta Pregoeira, amparada nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o parecer do setor requisitante, que atesta a conformidade das impressoras ofertadas pela SOLUÇÕES com as exigências editalícias, decide pela **NÃO PROCEDÊNCIA** ao recurso administrativo interposto pela PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, **mantendo a decisão** que habilitou e sagrou a empresa SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

A decisão está em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a solução apresentada atende aos requisitos técnicos e econômicos do edital.

À consideração superior.